



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

**Recomendação nº 26/2020/PRE/MT/PGJ**

**Assunto:** Partidos e candidatos observem, durante a campanha eleitoral e eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

**RECOMENDAÇÃO PRE/MT/PGJ N. 26/2020**

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral e art. 10, XII, da Lei n. 8.625/1993, resolvem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de

2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária nacional do Coronavírus (Covid-19) através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, com alterações posteriores, foi determinada a limitação de pessoas em eventos ou atividades de aglomeração, de acordo com a classificação de risco do município;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 11.110/2020, de 22 de abril de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção individual para a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao COVID-19, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

**CONSIDERANDO** a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições de 2020 no Estado de Mato Grosso, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público contribuir com a liberdade democrática, segurança do voto e normalidade do pleito em observância às medidas sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral;

## **RESOLVEM**

**RECOMENDAR** aos Órgãos Partidários Estaduais e Municipais dos Partidos Políticos no Estado de Mato Grosso e seus Candidatos que observem, durante o período de campanha eleitoral e no dia do primeiro e segundo turno das Eleições, as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), se atentando para o cumprimento das regras previstas nos Decretos Estaduais e Normas Técnicas expedidas pelo Poder Executivo Estadual e Secretaria de Estado de Saúde, bem como as particularidades locais consignadas pela Secretaria da Saúde e Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, orienta-se a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se demonstrarem necessárias:

### **1) Durante as campanhas:**

**(I)** evitar a promoção de eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas como, por exemplo, comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e confraternizações;

**(II)** evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos, de modo a dar preferência ao marketing digital;

**(III)** observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

**(a)** procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima, prevista no art. 5º, do Decreto 522/2020 e eventual Parecer Técnico a ser expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107);

**(b)** o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

**(c)** disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;

**(d)** procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais;

**(IV)** evitar o contato físico com o eleitor.

### **2) No dia das eleições:**

**(I)** os candidatos devem evitar levar acompanhantes ao local de

votação;

(II) evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;

(III) observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;

(IV) se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;

(V) utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas.

**3) Encaminhem cópia e deem ciência** da presente recomendação aos **Órgãos Municipais do partido** e **candidatos** a Senado, Prefeito e Vereador nas eleições 2020, para cumprimento das regras acima mencionadas.

Ademais, no intuito de aperfeiçoar as orientações de prevenção e controle da transmissão do Coronavírus, a presente Recomendação conta com um arquivo complementar, referente ao **Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020** elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que também deve ser observado durante todo o trâmite do processo eleitoral.

Dê-se conhecimento do presente ato à Procuradoria-Geral Eleitoral e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais, para que os promotores eleitorais possam dar publicidade à presente recomendação.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Presidentes dos Órgãos Partidários Estaduais para fiel observância ao disposto na presente Recomendação.

Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

**ERICH RAPHAEL MASSON**

Procurador Regional Eleitoral

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**

Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso